

PORTARIA AGEPEN Nº 10, DE 9 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o ingresso de agentes religiosos nas unidades penais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32 do Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006.

Considerando a necessidade de regular a expedição da credencial de agentes religiosos, que desejam ministrar cultos aos internos nos estabelecimentos penais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Assistência Penitenciária, através da Divisão de Promoção Social, que proceda ao cadastro no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, das entidades e de todos os agentes religiosos que pretendam prestar assistência no âmbito do Sistema Penitenciário, para expedição da CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO.

Art. 2º O cadastro da entidade religiosa se dará mediante requerimento do seu responsável legal à Diretoria de Assistência Penitenciária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade registrada em cartório;

II - cópia da Ata da última eleição, ou de documento hábil a comprovar a titularidade do responsável pela Entidade;

III - cópia de comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - comprovante de endereço atualizado da entidade.

Art. 3º A Credencial de Agente Religioso será expedida a membros de entidades previamente cadastradas mediante requerimento de seu responsável legal o qual deverá conter:

I - nome da pessoa ou pessoas que pretendem prestar assistência;

II - endereço completo;

III - identificação, CPF, RG, ou CNH;

IV - uma foto 3X4;

V - telefone e/ou e-mail;

VI - cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Capelania Carcerária.

§ 1º Caso não possua comprovante de residência, poderá ser providenciada declaração nos termos do art. 1º da Lei nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, conforme especificação constante no anexo único desta Portaria.

§ 2º As unidades penais da capital e do interior, após a realização de cadastro no SIGO das entidades e dos agentes religiosos, poderão requerer a impressão da Credencial de Agente Religioso à Divisão de Promoção Social.

Art. 4º Fica estabelecido o número máximo de 20 (vinte) membros por denominação religiosa em cada localidade.

§ 1º Nos dias determinados a assistência religiosa não poderá exceder a 10 (dez) o número de integrantes por entidade, em cada unidade penal.

§ 2º É vedada a expedição de credencial a requerentes que possuam parentesco com internos, e/ou, que se encontram em cumprimento de pena nos regimes semiaberto, aberto e liberdade condicional.

§ 3º É possível a expedição de credencial de agente religioso após a reabilitação criminal, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro, desde que o requerente não se encontre em situação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Os pretensos agentes religiosos passarão por investigação social pela Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário – GISP.

§ 5º Havendo indícios desabonadores da conduta social, prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferida a expedição da credencial.

§ 6º Do indeferimento do credenciamento poderá ser interposto recurso fundamentado ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT.

Art. 5º A credencial terá validade de 02 (dois) anos, admitida renovação a critério da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

§ 1º Poderá ser requerida 2ª via da Credencial de Agente Religioso mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial de extravio, perda, furto ou roubo.

§ 2º A renovação da Credencial de Agente Religioso se dará mediante solicitação do responsável pela entidade religiosa credenciada.

Art. 6º Ocorrendo o desligamento do agente, a entidade religiosa recolherá a respectiva credencial, devolvendo-a a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário para seu cancelamento dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Só será expedida nova credencial quando houver vaga, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º As unidades penais manterão, dentro da rotina diária, dias, horários e locais pré-determinados para a assistência religiosa.

§ 1º Fica proibido aos agentes religiosos se ausentarem do local pré-estabelecido.

§ 2º Os materiais e equipamentos utilizados não poderão causar transtornos à administração e nem colocar em risco a segurança e disciplina da unidade penal.

Art. 8º A apresentação da CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO não isenta da revista em pertences, facultado ao diretor da unidade, quando entender necessário, determinar a revista corporal, observada a legislação pertinente.

Art. 9º Casos omissos, ou quando houver indícios de dúvidas quanto à conveniência e oportunidade da Administração Penitenciária, serão submetidos ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria "GAB" Agepen nº 17, de 21 de agosto de 2008.

Campo Grande MS, 9 de julho de 2014

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente